

20925670	1	WALDVOGEL GREGORIO DA SILVA	SATISFATORIO
39443922	2	WALDYR JORGE ANGELO LOPES	SATISFATORIO
41987985	2	WALSKA ANK GUARINO DE SOUZA	SATISFATORIO
40236935	2	WALKER GALLOTTI DE OLIVEIRA	SATISFATORIO
05778433	2	WALLACE JOSE DAMASCENO DO NASCIMENTO	SATISFATORIO
20848412	1	WALLACE TAVARES	SATISFATORIO
39833631	5	WALMIR PEREIRA DE LYRA	SATISFATORIO
20954174	1	WALTENIR MACIEL SANZ	SATISFATORIO
40387062	2	WALTER ANGELO FERNANDES ALO	SATISFATORIO
20895836	1	WALTER CECCHETTO FILHO	SATISFATORIO
40203239	2	WALTER DE AGUIAR CARDOSO BARROS	SATISFATORIO
50370154	1	WALTER DE MATTOS LOPES	SATISFATORIO
29456657	2	WALTER DE SOUZA LOPES	SATISFATORIO
20938837	1	WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA	SATISFATORIO
20754671	1	WALTER GUILHERME FERREIRA DE CARVALHO	SATISFATORIO
20402252	2	WALTER IVAN DE ALBUQUERQUE BEZERRA	SATISFATORIO
20402252	1	WALTER IVAN DE ALBUQUERQUE BEZERRA	SATISFATORIO
41997328	1	WALTER PAULINO DA SILVA FILHO	SATISFATORIO
20730128	1	WALTER PEREIRA FACANHA	SATISFATORIO
39828735	4	WANDA DE OLIVEIRA BRAZ TULSEN	SATISFATORIO
39959759	2	WANDA LAUDANO CAMPELO	SATISFATORIO
40568636	2	WANDA MARIA APOLONIO DA SILVA	SATISFATORIO
40568636	3	WANDA MARIA APOLONIO DA SILVA	SATISFATORIO
40132366	2	WANDA RODRIGUES DE LIMA	SATISFATORIO
20917538	1	WANDERLEY CONDE DANTAS	SATISFATORIO
41475534	1	WANDERSON DE MAGALHAES	SATISFATORIO
20722672	1	WANDERSON LUIS PIRES MIRANDELA	SATISFATORIO
42067634	3	WANIA LIMA PARA	SATISFATORIO
36278947	3	WANISSE LILIAM COSTA	SATISFATORIO
43366384	3	WANISTON COELHO CELERI	SATISFATORIO
41304071	2	WANJA PENNA DA COSTA CRUZ	SATISFATORIO
42537665	1	WASHINGTON COUTINHO CORREA JUNIOR	SATISFATORIO
42590000	1	WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS	SATISFATORIO
20826460	1	WASHINGTON GUIMARAES	SATISFATORIO
34462651	2	WASHINGTON LUIS OLIVEIRA DA SILVA	SATISFATORIO
42060850	2	WASHINGTON LUIZ DE FRANÇA JUNIOR	SATISFATORIO
20951345	2	WASHINGTON LUIZ GOMES TAVARES	SATISFATORIO
50287265	2	WASHINGTON VALERIANO DOS SANTOS FILHO	SATISFATORIO
29834813	2	WELLINGTON DA SILVA PEREIRA	SATISFATORIO
42816076	2	WELLINGTON CARDOSO SILVA	SATISFATORIO
20935153	1	WELLINGTON SEABRA PACHECO	SATISFATORIO

44124139	2	WELLINGTON VITULO DE PAULA	SATISFATORIO
42804639	3	WELLYSD DE ANDRADE PEREIRA	SATISFATORIO
44120036	1	WENDEL DE MELO RUIS	SATISFATORIO
43325874	3	WENDEL FURTADO DA SILVA	SATISFATORIO
20945825	1	WERNANGE DO AMARAL	SATISFATORIO
20904975	1	WESELY BRITO DA SILVA	SATISFATORIO
41766865	1	WESLENS CONCEIÇÃO MOTA	SATISFATORIO
44633289	1	WILDNEI EMEDIATO DE ABREU CARVALHO	SATISFATORIO
05764521	3	WILLA SOANNE MARTINS	SATISFATORIO
30681871	4	WILLIAM CHRISTIAN DA SILVA	SATISFATORIO
20821654	1	WILLIAM COUTINHO SCARAMELLA	SATISFATORIO
20736274	1	WILLIAM FARIA LIRA	SATISFATORIO
43620701	4	WILLIAM TEIXEIRA ALVES	SATISFATORIO
41475100	1	WILLMA MARIA DOS PASSOS SILVA	SATISFATORIO
41987861	1	WILSON CASSIANO DE CARVALHO FILHO	SATISFATORIO
20738188	1	WILSON CHUQUER	SATISFATORIO
41988280	1	WILSON DA SILVA NETO	SATISFATORIO
05786010	1	WILSON DOS ANJOS TEIXEIRA	SATISFATORIO
20956266	1	WILSON DOS SANTOS	SATISFATORIO
20852843	2	WILSON MATHIAS PEREIRA FLORENTINO	SATISFATORIO
20794460	1	WILSON MODENESI DE MELLO	SATISFATORIO
44072040	1	WILSON RICARDO DA COSTA BELEM	SATISFATORIO
39667251	4	WILSON WILLIAM SERVULO FIGUEIREDO GONCALVES	SATISFATORIO
20896417	1	WLADEMIR GUALBERTO DO NASCIMENTO	SATISFATORIO
32261462	1	WLANDER BELEM MARTINS	SATISFATORIO
42492408	2	YARA CECILIA VARJAO WILL	SATISFATORIO
41390300	2	YARA FERNANDES CAMPOS DA SILVA	SATISFATORIO
20753756	1	YARA LOPES BARBOSA	SATISFATORIO
05765480	6	YARA LUCIA DE PAULA ALBANO	SATISFATORIO
40330737	2	YBSON MELO AMORIM	SATISFATORIO
44120079	1	YURI CORREA DE ALMEIDA	SATISFATORIO
05785448	1	ZEFERINA MACHADO DE CARVALHO	SATISFATORIO
39865029	3	ZELIA LEMOS FERREIRA	SATISFATORIO
05677262	3	ZENILDO BUARQUE DE MORAIS FILHO	SATISFATORIO
05784549	1	ZENILDO FERREIRA DE OLIVEIRA	SATISFATORIO
43342736	2	ZILCER ZIMMERMANN COURA	SATISFATORIO
39856950	3	ZILDA CHAVES DE OLIVEIRA SCHEMIKO	SATISFATORIO
42721660	3	ZILDA MARIA BRAGA BARROS FERREIRA DA ROSA	SATISFATORIO
41765982	1	ZILDA MARIA DA GRAÇA PEREIRA	SATISFATORIO
20857284	1	ZILDENICE DE SOUZA MARTINS	SATISFATORIO
20805055	1	ZILMA GOMES RODRIGUES NOBREGA	SATISFATORIO
20924275	1	ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	SATISFATORIO
39878643	3	ZURETE GAMA TOUQUINHO	SATISFATORIO

Id: 1981744

<b>INFRAÇÃO</b>	Art.76. da Lei Estadual nº 3467/00
<b>MUNICÍPIO</b>	Niterói- RJ
<b>MULTA</b>	R\$2.090,41 (dois mil, noventa reais e quarenta e um centavos).
<b>PROCESSO Nº</b>	E-07/002.3948/2016

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00146841**

<b>NOME</b>	POSTO VIA PONTE - LTDA
<b>CNPJ/CPF Nº</b>	03.861.477/0001-50
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Prof. Joaquim Costa Ribeiro, 5 - centro
<b>INFRAÇÃO</b>	Art.76. da Lei Estadual nº 3467/2000
<b>MUNICÍPIO</b>	Niterói- RJ
<b>MULTA</b>	R\$2.098,04 (dois mil noventa e oito reais e quatro centavos).
<b>PROCESSO Nº</b>	E-07/002.6528/2016

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00146846**

<b>NOME</b>	LINDO PARQUE MOTEL- LTDA
<b>CNPJ/CPF Nº</b>	29.353.778/0001-66
<b>ENDEREÇO</b>	Rodovia Washington Luiz, 1890 - Beira Mar
<b>INFRAÇÃO</b>	Art. 80. da Lei Estadual nº 3467/2000
<b>MUNICÍPIO</b>	Duque Caxias - RJ
<b>MULTA</b>	R\$ 1.809,55 (um mil oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos ).
<b>PROCESSO Nº</b>	E-07/002.6453/2016

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00146841**

<b>NOME</b>	EUCY GONÇALVES NOGUEIRA
<b>CNPJ/CPF Nº</b>	235.066.527-53
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Automóveis Clube, 23 Qd. 1- Vilar do Teles
<b>INFRAÇÃO</b>	Arts. 76 e 80 da Lei Estadual nº 3467/2000
<b>MUNICÍPIO</b>	São João de Meriti - RJ
<b>MULTA</b>	R\$ 3.762,50 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
<b>PROCESSO Nº</b>	E-07/002.5605/2016

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00146737**

<b>NOME</b>	HAMMER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA- ME
<b>CNPJ/CPF Nº</b>	07.510.007/0001-00
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Dr. Tavares de Macedo,284 - Ícarai
<b>INFRAÇÃO</b>	Art.76. da Lei Estadual nº3467/2000
<b>MUNICÍPIO</b>	Niterói- RJ
<b>MULTA</b>	R\$2.061,02 (dois mil sessenta e um reais e dois centavos).
<b>PROCESSO Nº</b>	E-07/002.6201/2016

Id: 1981259

**Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****\*PORTARIA CEASA/RJ Nº 89 DE 14 DE BRIL DE 2016**

**DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Carlos Eduardo Leal Ferreira, ID 2815491-6, José Luiz Brito, ID 2809116-7 e Jorge de Souza Conceição, ID 2815504-1, para, sob a presidência do primeiro constituir Comissão para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato nº 002/2016, celebrado com a Empresa JL REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME, conforme consta do processo nº E-06/002/37/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016

**PAULO JOBIM FILHO**  
Diretor-Presidente

\*Omitida no D.O. de 06.05.2016.

Id: 1981489

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016

**MAURÍCIO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 1981436

**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016**

**CANCELA A DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.011, DE 09/08/2016, E DETERMINA AO INEA QUE CONSIDERE A REVISÃO E A UNIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES 32 E 34 DA AVERBAÇÃO Nº AVB001306 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN1540.**

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/09/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/500.056/2009, referente à Licença de Instalação - LI nº IN1540, da Empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, para realizar obras de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e área de apoio industrial e administrativo, localizados na Fazenda Macacu e outros terrenos constantes do Decreto Federal de 13/06/2006, Porto das Caixas e Sambaetiba, Município de Itaboraí,

- o Ofício SEA/SUBSEGS nº 47/2016, de 03/08/2016,

- a CI INEA/DILAM nº 449/2016, de 08/08/2016,

- o Parecer da Procuradoria do INEA nº 12/2016/ALGM, de 09/08/2016, e

- a correspondência PRGE/SGP/LA nº 02/2016, de 05/09/2016, encaminhada pela PETROBRAS,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Cancelar a Deliberação CECA nº 6.011, de 09/08/2016.

**Art. 2º.** Determinar ao INEA que considere revogadas as condicionantes 32 e 34, do documento de Averbação nº AVB001306, da Licença de Instalação - LI nº IN1540, da Empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, passando estas a vigorar de forma unificada com a seguinte redação:

"32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação do Barragem de Guapiáçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS."

**Art. 3º.** Recomendar ao INEA que considere na elaboração das condicionantes do Parecer Técnico de Renovação da Licença de Instalação - LI nº IN1540, para a Empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, a redação constante do art. 2º.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 1981628

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00146763**

<b>NOME</b>	MARIA CONSUELI GIL HASSELMANN
<b>CNPJ/CPF Nº</b>	056.901.547-25
<b>ENDEREÇO</b>	Estrada Leopoldo Fróes,170 A - São Francisco

**Secretaria de Estado de Transportes****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1220 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016**

**ESTABELECE REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 7º, § 4º, DO DECRETO Nº 42.262, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, COM A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 45.746, DE 31 DE AGOSTO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a publicação do Decreto nº 45.746, de 31 de agosto de 2016, que modificou a redação do Decreto nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 45.338, de 10 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para a adequação do Sistema de Bilhete Único Intermunicipal ao disposto no art. 7º, § 4º e 5º do Decreto Estadual nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010, alterado pela redação do Decreto Estadual nº 45.746, de 31 de agosto de 2016,

**Art. 2º.** A Secretaria de Estado de Transportes, bem como a operadora do Sistema de Bilhete Único Intermunicipal, darão ampla divulgação ao art. 7º, § 4º do Decreto Estadual nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010, alterado pela redação do Decreto Estadual nº 45.746, de 31 de agosto de 2016, de modo a informar aos cidadãos que, após o prazo estabelecido no art. 1º da presente Resolução, aqueles a que se referem os mencionados dispositivos não poderão mais se cadastrar no Sistema de Bilhete Único Intermunicipal.

**Parágrafo Único** - Os usuários alcançados pelos § 4º e 5º do art. 7º do Decreto Estadual nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010, alterado pela redação do Decreto Estadual nº 45.746, de 31 de agosto de 2016, terão seus cadastros no Sistema de Bilhete Único Intermunicipal cancelados após o término do prazo estabelecido no art. 1º da presente Resolução.

**Art. 3º** - Fica revogada a Resolução SETRANS nº 1182, de 17 de setembro de 2015.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016

**RODRIGO VIEIRA**  
Secretário de Estado de Transportes

Id: 1981546

**Secretaria de Estado do Ambiente****COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATOS DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016**

**INDEFERE O PEDIDO PARA RECONHECIMENTO DA APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12.**

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 06/09/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/506.341/2011, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa A 21 MINERAÇÃO LTDA para ampliação da atividade de extração de rocha para brita, situada na Estrada Miguel Pereira - RJ-125 - altura do km 06 - lote 40 - Gleba Pau Cheiroso - Santa Alice, Município de Seropédica, e

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Indeferir o pedido para reconhecimento da aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para a Empresa A 21 MINERAÇÃO LTDA para ampliação da atividade de extração de rocha para brita, situada na Estrada Miguel Pereira - RJ-125 - altura do km 06 - lote 40 - Gleba Pau Cheiroso - Santa Alice, Município de Seropédica.